



NOTA INFORMATIVA 03/2017 - SES/DAS/SC DST/AIDS

A Seção de Controle de DST/Aids, da Secretaria Estadual da Saúde (SES) do Rio Grande do Sul (RS), diante da necessidade de organizar e formalizar o fluxo de atendimento para o usuário HIV/Aids no estado e,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 663/14 CIB/RS que institui a **Linha de Cuidado (LC) das Pessoas Vivendo com HIV/AIDS (PVHA) e outras IST no estado do Rio Grande do Sul**, a qual apresenta diretrizes e recomendações gerais que subsidiam a definição de atribuições para os diferentes níveis de atenção, buscando o compartilhamento do cuidado entre a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Serviços de Atendimento Especializado em HIV e Aids (SAE) como forma de garantir resposta global à epidemia. A implantação da LC considera a atenção básica como ordenadora do cuidado e porta principal do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como base a realidade de cada município, recursos, potencialidades e limitações das RAS;

- a Resolução nº 151/15 – CIB/RS que aprova a forma de distribuição do recurso financeiro estadual para Atenção Básica, dentro da Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica (PIES), para os 497 municípios do Estado. O Art 2 § 1º – destaca as diretrizes para utilização do recurso financeiro do PIES, dentre elas encontram-se: 1b) *Desenvolvimento de ações relacionadas a implantação e/ou implementação das linhas de cuidado na atenção básica; f) Desenvolvimento das ações de testagem rápida do HIV/AIDS e Sífilis, bem como tratamento dos casos positivos de Sífilis e HIV/AIDS na atenção básica;*

- o Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, o qual regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa que refere que para assegurar ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde é necessário que ocorram pactuações, em nível regional, e sejam formalizados nas Comissões Intergestores;



- a Resolução nº 555/12 CIB/RS que organiza o Estado do RS em 30 regiões de saúde;

- que cada região de saúde do Estado possui, no mínimo, um serviço especializado para atendimento de HIV/Aids;

- que atualmente, no RS, as referências de serviço especializado para o atendimento em HIV/Aids encontram-se organizadas de maneira informal ou por meio de acordo entre os municípios;

- que é de responsabilidade do município de residência do usuário a realização de exames básicos e o fornecimento de medicações de farmácia básica.

INFORMA: que iniciará, no ano de 2017, a **regionalização do atendimento ao usuário HIV/Aids** que consiste em uma reorganização da rede de atenção à saúde no que se refere ao HIV/Aids, como uma das estratégias na busca da garantia de acesso do usuário às ações e serviços de saúde. A regionalização visa estabelecer fluxos de atendimento no âmbito municipal e regional, de modo que o atendimento integral do usuário ocorra dentro da região de saúde, com ações resolutivas e atendimento de qualidade em todos os níveis de atenção. No processo é preconizado que o atendimento ao usuário HIV/Aids inicie na rede de atenção básica e que o serviço especializado da região de saúde possa servir como retaguarda, atuando na lógica do **compartilhamento do cuidado**. Destaca-se que será considerada a realidade locorregional, cabendo adequações na medida em que se fizer necessário. O Estado pretende realizar, no corrente ano, o processo nas seguintes regiões de saúde: 9^a, 14^a e 8^a.

Porto Alegre, 12 de julho de 2017



Márcia R. M. Santana Fitz
Especialista em Saúde



Elson Romeu Farias
Diretor do Departamento de Ações em Saúde